

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Processo nº

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A
SECRETARIA DE DIREITO
ECONÔMICO, POR MEIO DO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E
DEFESA DO CONSUMIDOR (DPDC) E A
AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA - ANVISA**

A **SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00394494/0001-36, representado por sua Secretária, MARIANA TAVARES DE ARAÚJO, portadora da Cédula de Identidade n.º 08.143.261-7 – SSP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 005.584.367-06, por meio do **DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - DPDC**, representado pelo seu Diretor RICARDO MORISHITA WADA, portador da Cédula de Identidade n.º 20374684 – SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 062.089.118-18, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 9782, de 26 de janeiro de 1999, com sede em, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n.º 031123386/0001-11, doravante denominada **ANVISA**, representado neste ato pelo seu Diretor-Presidente, DIRCEU RAPOSO DE MELLO, inscrito no CPF sob o n.º 066.641.228-50, nomeado por Ato de Nomeação Decreto de 4 de janeiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 07 de janeiro de 2008, seção 2.

Resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições a seguir nomeadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

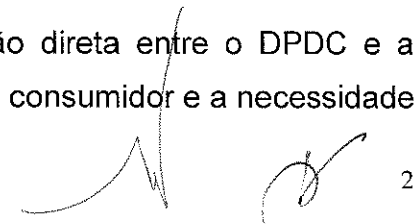
O presente Acordo tem por objeto o desenvolvimento de cooperação técnica entre o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC) da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no sentido de promover uma atuação integrada no âmbito da relação institucional entre os órgãos, com vistas a realizar o intercâmbio de informações e promover ações conjuntas que aprimorem o desempenho de atividades que garantam a efetiva proteção e defesa do consumidor.

Subcláusula única - O Plano de Trabalho integra este Acordo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando os objetivos do presente Acordo, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

- a) Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;
- b) Apoio à articulação entre os órgãos, objetivando a harmonização de entendimento das questões relativas ao papel de cada um, no atendimento do interesse do consumidor;
- c) Promoção conjunta de atividades de capacitação do DPDC e da ANVISA, visando ao aperfeiçoamento contínuo do atendimento prestado por esses órgãos ao consumidor;
- d) Criar e potencializar canais de comunicação direta entre o DPDC e a ANVISA, tendo em vista a vulnerabilidade do consumidor e a necessidade



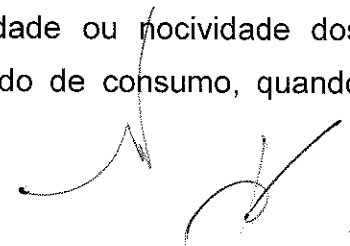
de o resguardar de produtos e serviços colocados no mercado de consumo que apresentam riscos à sua saúde e segurança;

- e) Prestação de informações referentes às ações promovidas, notadamente aquelas relacionadas à aplicação de penalidade contra empresas sujeitas à fiscalização da ANVISA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à ANVISA:

- a) Disponibilizar informações técnicas ao DPDC, especialmente as relativas às normas proferidas por esta Agência que, de alguma forma, afetam os produtos e serviços por ela regulados;
- b) Esclarecer, em caso de dúvida, aspectos técnico-operacionais da legislação referente aos produtos e serviços por ela regulados, com adoção das ações pertinentes;
- c) Informar o DPDC sobre o resultado das ações fiscalizatórias de grande relevância e repercussão social, bem como quanto à aplicação das respectivas sanções no âmbito de sua competência;
- d) Analisar as solicitações encaminhadas pelo DPDC sobre a criação ou aperfeiçoamento de normas referentes à fabricação e comercialização de produtos e serviços que possam causar danos à saúde e segurança dos consumidores;
- e) Apoiar as atividades de educação para o consumo desenvolvidas pelo DPDC;
- f) Realizar análises técnicas, objetivando a elucidação de dúvidas e controvérsias existentes acerca da periculosidade ou nocividade dos produtos e serviços disponibilizados no mercado de consumo, quando devidamente solicitado pelo DPDC;





- g) Promover fiscalizações e outras ações de competências do órgão, quando cabível, considerando as informações do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC);

II - Compete ao DPDC:

- a) Encaminhar, quando devidamente solicitado, informações de interesse deste órgão contidas na base de dados do SINDEC, sem prejuízo de prévia consulta ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC);
- b) Encaminhar, quando devidamente solicitado, análises específicas sobre o Cadastro Nacional de Reclamações Fundamentadas, que digam respeito ao objeto do presente Acordo de Cooperação;
- c) Atuar, em conjunto com a ANVISA, na responsabilização de fornecedores, cujas infrações sejam de grande relevância e repercussão social, e já tenham sido investigadas e julgadas no âmbito da competência da ANVISA;

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

- I - São executores do presente instrumento:
- a) pelo Ministério da Justiça, o DPDC, que atuará na execução das atividades relacionadas ao presente Acordo;
- b) pela ANVISA, sua equipe técnica, que atuará na execução das atividades relacionadas ao presente Acordo.

Subcláusula única - A execução do presente Acordo será feita por programas ajustados entre a ANVISA e o DPDC, por meio dos seus respectivos setores.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de Termo Aditivo, de acordo com os interesses dos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente acordo não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada partícipe deve aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes, para o cumprimento das ações previstas neste instrumento.

Subcláusula única - Quando as ações referidas no *caput* desta cláusula envolverem recursos financeiros entre os partícipes e outros parceiros, estas serão oficializadas por meio de instrumentos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DAS ALTERAÇÕES

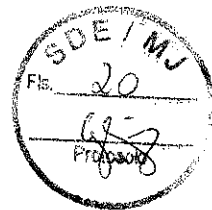
a) Os casos omissos no presente Acordo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que serão parte integrante deste instrumento.

b) Este Acordo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Acordo de Cooperação será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura,

correndo à conta do Ministério da Justiça a respectiva despesa, nos termos do Subcláusula única do art. 61 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO


Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento que porventura não tenham sido resolvidos administrativamente.

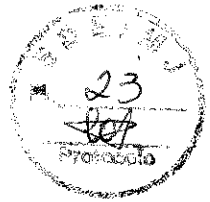
E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade, para publicação e execução.

Brasília - DF, 11 de setembro de 2009.


MARIANA TAVARES DE ARAÚJO
Secretária de Direito Econômico


RICARDO MORISHITA WADA
Diretor do Departamento de
Proteção e Defesa do Consumidor


DIRCEU RAPOSO DE MELLO
Diretor-Presidente da Agência
Nacional de Vigilância Sanitária



ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL EM GOVERNADOR VALADARES NÚCLEO DE CONTABILIDADE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 13/2009

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de informática...

OSVALDINA SALOMÃO FERRAZ ROCHA
Chefe

(SIDEI - 21/09/2009) 194035-19208-2009NE900020

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL EM GURUPI

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 21/2009

Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais permanentes destinados a mobiliar a Casa de cultura Akwê, localizada no Município de Tocantina - TO.

MARIA CELESTE MOURA COSTA
Proceioira

(SIDEI - 21/09/2009) 194076-19208-2009NE000061

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL EM IMPERATRIZ

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 14/2009

Objeto: Pregão Eletrônico - Referente a aquisição de um Veículo, tipo Caminhão 3/4, de carga com carroceria de madeira, tração 4x4, capacidade máxima de 6800kgs, novo 0 (zero) Km, ano/modelo 2009/2010, a diesel, CMT de 10,400kgs, navio branca, 02 portas, direção hidráulica, semar condicionado, com documentação em nome da Detran em nome da Funai, conforme especificações demais características constantes no Termo de Referência, Anexo I e Edital.

VERA LUCIA DE LIMA FERREIRA
Proceioira

(SIDEI - 21/09/2009)

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL EM JOÃO PESSOA

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO Nº 288/2008
Nº Processo: 08765000199/2008. Contratante: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - CNPJ Contratado: 00504448000142. Contratado: MAXI-SERVICE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.

(SICON - 21/09/2009) 194035-19208-2009NE900020

ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA REGIONAL EM SÃO LUÍS

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2009

Objeto: Pregão Eletrônico - Refere-se à aquisição de equipamentos destinados a atender a ação de fomento às atividades produtivas. Total de Itens Licitados: 00006. Edital: 22/09/2009 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 0032009092200085

14h às 17h00 - ENDEREÇO: Avenida Santos Dumont, no. 18 Anil - SAO LUIS - MA. Entrega das Propostas: a partir de 22/09/2009 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDEI - 21/09/2009)

PREGÃO Nº 3/2009

Objeto: Pregão Eletrônico - Refere-se a aquisição de ferramentas destinadas a atender as atividades produtivas das comunidades indígenas desta jurisdição. Total de Itens Licitados: 00019. Edital: 22/09/2009 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h00.

VERA LUCIA DE LIMA FERREIRA
Proceioira

(SIDEI - 21/09/2009)

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 08012.007300/2009-39.
ESPECIE: Acordo de Cooperação Técnica que, entre si, celebraram a Secretaria de Direito Econômico, por intermédio do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, CNPJ nº 031.123.336/0001-11.

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICAÇÕES

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2009, do Convênio Nº 137/2008, publicado no DOU de 28/07/2009, Seção 3, pág. 71, onde se lê: Vigência: 01/07/2009 a 01/07/2010, leia-se: Vigência: 02/07/2009 a 01/07/2010

(SICONV - 21/09/2009)

No Extrato de Termo Aditivo Nº 3/2009, do Convênio Nº 307/2008, publicado no DOU de 17/09/2009, Seção 3, pág. 75, onde se lê: Vigência: 16/09/2009 a 16/12/2010, leia-se: Vigência: 31/12/2009 a 16/09/2010

(SICONV - 21/09/2009)

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Especie: Termo Aditivo Nº 00009/2009 ao Convênio Nº 00009/2006. Nº Processo: 00350004482200510. Convenientes: Concedente: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA, Unidade Gestora: 110008, Gestão: 0001, Conveniente: SAO JOSE DO NORTE PREFEITURA, CNPJ nº 88.568.902/0001-70.

(SICONV - 21/09/2009)

Especie: Termo Aditivo Nº 00005/2009 ao Convênio Nº 00020/2007. Nº Processo: 00350001591200747. Convenientes: Concedente: SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA, Unidade Gestora: 110008, Gestão: 0001, Conveniente: FUNDAÇÃO APOLONIO SALES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CNPJ nº 08.961.997/0001-58.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.260-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

apreço, publicado no D.O.U. de 01 de julho de 2009, Seção 03, página 101... VIGÊNCIA: 18/09/2009 a 31/12/2009. Data de Assinatura: 18/09/2009. Signatários: Concedente: ALTEMIER GREGOLIN, CPF nº 492.308.169-49, Conveniente: ANTONIO FAUSTINO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, CPF nº 002.577.104-34.

(SICONV - 21/09/2009)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2 AO CONVENIO Nº 83/2008

Segundo Termo Aditivo ao Convênio 083/2008 - SICONV 702356/2008, Processo nº 00363.001045/2007-67. Concedente: União, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONVENIO Nº 52/2008

Terceiro Termo Aditivo ao Convênio 032/2008 - SICONV 700984/2008, Processo nº 00350.001839/2008-38. Concedente: União, através do Ministério da Pesca e Aquicultura - CNPJ/MF nº 05.482.692/0001-75.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS CONCORRÊNCIA Nº 2/2009

O Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL, designado pela Portaria nº 3/2009 publicada no DOU em 8 de julho de 2009, toma público o resultado de julgamento da Concorrência nº 02/2009, do tipo "seleção não onerosa por tempo determinado"

CONCORRÊNCIA Nº 4/2009

A Comissão Especial de Licitação - CEL, designada pela Portaria SEAB/PR nº 97/2009 publicada no DOU em 10 de junho de 2009, toma público o resultado de julgamento da Concorrência nº 04/2009, do tipo maior lance ou oferta, o Sr. Antônio Resende Sampaio Filho, com o valor global de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

CONCORRÊNCIA Nº 3/2009

O Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL, designado pela Portaria nº 3/2009 publicada no DOU em 8 de julho de 2009, toma público o resultado de julgamento da Concorrência nº 03/2009, do tipo "seleção não onerosa por tempo determinado"

RODRIGO ROUBACH

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO DE AQUICULTURA E PESCA

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DE AQUICULTURA E PESCA, no uso de suas atribuições, considerando o término da Consulta Pública, objeto da Portaria nº 32, de 19 de agosto de 2009, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00350.002967/2008-11, comunica e torna público o Aviso da Audiência Pública que tem objetivo validar o modelo de gestão da Unidade de Beneficiamento de Pescado (UBP) do Estrepto Terminal São Paulo (ETSP) da Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo (CEAGESP), a partir das contribuições recebidas de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

A Audiência Pública será realizada no dia, horário e local a seguir indicados:
Data: 05 de outubro de 2009
Horário: 14:00 às 18:00 h
Local: Auditório Nelson Loda
Endereço: Avenida Dr. Gaspar Vidigal, 1946 - entrada pelo Portão 4 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP

JOSÉ CLAUDENOR VERMOHLEN